



PROCESSO: 020-4429/2017

RECURSO: EX-OFFÍCIO- PARCIAL

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

RECORRIDO: POSITIVA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA- ME

RELATOR CONSELHEIRO: NILTON LUIZ LIMA PRASERES

ACÓRDÃO Nº. 3245 / 2018.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Ação Fiscal Procedente. Sujeito Passivo comprovou sua condição de Optante pelo Simples Nacional.

1-O sujeito Passivo parcelou o ISSQN, junto ao RFB, exercícios 2011 e 2012, e pagou apenas os meses 07 e 11/2011.

2-Parcelou e pagou integralmente o exercício de 2012.

3- A empresa recorrente tem a obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Municipal os meses restantes do exercício de 2011, que encontram-se em abertos, com os seus acréscimos legais. (Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantendo a decisão de base

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e Negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 29 de agosto de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

NILTON LUIZ LIMA PRASERES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.